LEI MUNICIPAL Nº 1.277 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização de segurança armada nas escolas da rede de ensino público e privada de educação no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As escolas da rede pública e privadas de educação devem, obrigatoriamente, contratar ou disponibilizar serviço de segurança armada para atuar na segurança do estabelecimento escolar.

§ 1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança, ostensiva e armada.

§ 2º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores e profissionais responsáveis pela segurança armada, e encaminhar para suas respectivas Secretarias, empresa ou Órgãos competente.

Art. 2º O serviço de segurança armada nas escolas da rede pública e privada de ensino do município deve ser ofertado e ocorrer durante todo o período letivo e aos finais de semanas letivos.

Art. 3° Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação devam promover parceria com os respectivos órgãos de Segurança Pública, sejam em âmbito municipal, por meio da Guarda Municipal e em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar.

Parágrafo único. Fica possibilitada interlocução das parcerias entre os respectivos órgãos de Segurança Pública, caso seja necessário, assim como, a contratação de empresas especializadas terceirizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru